

TERMO DE CONTRATO – Nº 52/2018

CONTRATO DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE BUSDOOR NA CIDADE DE FRANCA/SP PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A LAMARCA 3 VEICULACAO DE PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE BUSDOOR NA CIDADE DE FRANCA/SP PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Data assinatura: 12/07/2018

Valor Global: R\$ 33.100,00

Vigência/Execução: de 01/08/2018 a 31/03/2019

Contratada:

Razão Social:	LAMARCA 3 VEICULACAO DE PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	R TUPI, Nº 258. BAIRRO SANTA CECILIA. SAO PAULO/ SP		
CEP:	01233-000	CNPJ:	67.835.124/0001-68
Representante:	ROGÉRIO LAMARCA		
CPF:	106.448.678-92	RG:	11.725.153/SSP/SP
E-mail:	lago@lamarca3.com.br	TEL:	(11) 3825-4522

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual LAMARCA 3 VEICULACAO DE PUBLICIDADE LTDA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para produção e veiculação de busdoor na cidade de Franca/SP pelo

período de 6 (seis) meses, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA.

ITEM	SERVIÇO PRESTADO	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRODUÇÃO DE LAYOUT, IMPRESSÃO DE ADESIVOS DE 2,00X 1,00 M E INSTALAÇÃO EM VIDROS DE ÔNIBUS COLETIVO – PRIMEIRA ADESIVAGEM	10	RS 290,00	RS 2.900,00
2	PRODUÇÃO DE LAYOUT, IMPRESSÃO DE ADESIVOS DE 2,00X 1,00 M E INSTALAÇÃO EM VIDROS DE ÔNIBUS COLETIVO – OUTRAS PRODUÇÕES (2ª E 3ª ADESIVAGEM)	20	RS 160,00	RS 3.200,00
3	VEICULAÇÃO DE BUSDOOR EM ÔNIBUS COLETIVOS NA CIDADE DE FRANCA/SP – POR 6 MESES – 10 LINHAS DE ÔNIBUS POR MÊS	60	RS 450,00	RS 27.000,00
Valor Total				RS 33.100,00

Parágrafo Primeiro: O adesivo a ser colocado deve ser novo, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: Toda prestação do serviço deverá garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), já incluídas instalação, despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - VEICULAÇÃO: A contratada terá início previsto para 01/08/2018, findando-se 31/01/2019, podendo alterar conforme solicitado pela Contratante. Com a fatura/note fiscal eletrônica para 30 dias após veiculação, que deverá ser enviada para o e-mail compras@facef.br, ou para endereço: Unidade I – Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – CEP 14401-135 – Franca/SP.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá ao final de cada mês fornecer o material fotográfico comprobatório da execução do serviço.

Parágrafo Segundo: As 10 (dez) linhas que contemplarão a veiculação do telão (adesivo) de 2,00 x 1,00 m nos ônibus coletivos da cidade de Franca/SP são:

FA 124 – Jardim Brasilândia
FA 114 – Circular C 03 - Walmart/Carrefour/Shopping
FA 103 – Jardim Portinari
FA 108 – Imperador/Janjão
FA 112 – Jardim Zelinda
FA 113 – Jardim Aeroporto III

FA 119 – Residencial José Di Carlos
FA 125 – Samel Park
FA 127 – Parque dos Pinhais
FA 131 – Circular C 02

Parágrafo Terceiro: As linhas de veiculação dos ônibus coletivos contratadas somente poderão ser alteradas quando autorizadas pela Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF, e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão relatório fotográfico e emissão de nota fiscal/fatura, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA QUINTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do fornecedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desse contrato ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

- 1.4) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa do fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea "c", do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses contados a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo de Inexibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou

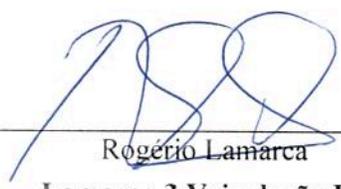
indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 12 de Julho de 2018.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



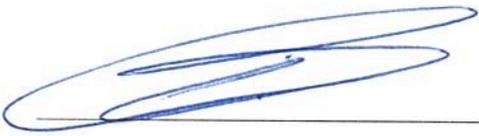
Rogério Lamarca

Lamarca 3 Veiculação De
Publicidade LTDA

Testemunhas:



Nome: Aíla Valéria Penteado
CPF: 377.372.548-54



Nome: Vivaldo Brito Lago Filho
CPF: 073.908.128-42